



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 321

de 16 de novembro de 1.954.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 43-54, de 21 de setembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica extinta a sobretaxa de 10% (dez por cento) atribuída ao I.B.G.E., passando o Imposto Municipal sôbre Diversões Públicas a ser cobrado à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre o valor da entradas".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 16 de novembro de 1.954.

Dr. Orlando Campos
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.-

José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal